A RESISTÊNCIA AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL A PARTIR DA PERCEPÇÃO AMBIENTALISTA DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Isabela Regina Wanderley Steuer
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Graduanda do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, Bolsista integrante do Programa de Educação Tutorial – PET Ecologia, Integrante do Grupo de Gestão Ambiental em Pernambuco (Gampe).

Amanda Rodrigues Santos Costa, Bruno Marcel Carneval de Oliveira, Fernando Joaquim Ferreira Maia, Soraya Giovanetti El-Deir

isabelasteuer@gmail.com

RESUMO

Criado em 1934 e instituído em 1965, o Código Florestal Brasileiro é um documento fundamental que estabelece diretrizes quanto ao uso da propriedade e da vegetação existente, de forma racional e equilibrada, já que estes são por lei, considerados bem de interesse comum. Ao longo do tempo, o citado Código passou por uma série de complementações, sendo a mais recente, motivo de repercussão nacional e polêmica socioambiental. Nesse sentido, o presente trabalho buscou analisar a luz da percepção ambiental dos graduandos do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural de Pernambuco se houve, por parte destes, resistência no tocante às novas deliberações para o Código em questão.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal, Engenharia Florestal, Legislação, Percepção, Universidade.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, as discussões envolvendo a questão ambiental no Brasil é um tema da mais alta relevância. Dentre elas, tem se destacado a discussão relativa ao Código Florestal Brasileiro com suas possíveis mudanças, e consequências positivas e negativas advindas de sua efetiva aplicação (KLEIN, 2011, p.2).

A história contemporânea da sociedade brasileira é testemunha de um intenso debate em face da imposição do conteúdo normativo do Código Florestal brasileiro, que condiciona o exercício dos poderes inerentes ao domínio sobre a propriedade imóvel agrária a interesses públicos e sociais. As discussões que envolvem a mudança do Código Florestal Brasileiro estão colocando em xeque um dos princípios que fundam a ordem burguesa: o cumprimento da função social da propriedade; e em torno de duas figuras jurídicas: a Reserva Legal e as Florestas; a vegetação nativa e as áreas de Preservação Permanente (PRIOSTE, 2009, p.3) (PAULINO, 2012, p.1).

Como atores do mencionado debate, situam-se, de um lado, aqueles que defendem uma perspectiva conservadora de plena utilização da propriedade imóvel rural, como a Confederação Nacional da Agricultura, os parlamentares que integram a bancada ruralista e os que estão comprometidos com atividades produtivas que têm na ocupação e no uso da terra um de seus fatores de produção. Em posição oposta encontram-se as Organizações Não governamentais Ambientalistas, membros do Ministério Público (instituição à qual cabe, dentre outras funções, fazer observar o cumprimento da Lei) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estas instituições têm uma percepção moderna, avançada, e progressista acerca do uso condicionado da propriedade e da proteção dos bens jurídicos ambientais que, por força de Lei, devem existir naqueles espaços legalmente protegidos (AHRENS, 2003, p.2).

A criação da legislação ambiental e seu aperfeiçoamento se deram com o objetivo maior de proteger o meio ambiente; para tal, foram instituídas leis que visam à proteção de ambientes especiais, assim classificados através de suas características ecológicas únicas, e consequente importância para todo meio (JACOVINE, 2008).

A tomada de consciência do ambiente pelo homem surge mediante a sua sensibilização a partir do momento em que passa a perceber a importância da relação entre homem - ambiente e quanto essa afeta sua qualidade de vida. A partir dessa sensibilização os indivíduos serão capazes de agir criticamente e transformar a realidade onde vivem (TREVIZAN, 2012, p.876). Por isso que a percepção ambiental pode ser definida como uma tomada de consciência do ambiente pelo homem.

O Código Florestal objetiva a conservação das florestas e de outros ecossistemas naturais para assegurar uma boa qualidade de vida a todos os brasileiros, veta a ocupação urbana ou agrícola em áreas de risco e garante serviços ambientais básicos, como a produção de água, a regulação do ciclo das chuvas e dos recursos hídricos, a proteção da biodiversidade, a polinização, o controle de pragas, o controle do assoreamento dos rios, inundações, deslizamentos de terra e o equilíbrio do clima. É o Código que determina a obrigação de se proteger áreas mais suscetíveis à erosão – Áreas de Preservação Permanente (APP), e de se manter uma parcela de vegetação nativa no interior das propriedades rurais – Reserva Legal (RL) (SOS FLORESTAS, 2011). O trabalho questiona se todos têm conhecimento suficiente para a tomada de decisão, diante da importância de se preservar os recursos naturais para manutenção da vida, especialmente para os discentes do Curso de Engenharia Florestal da UFRPE.

Diante do exposto, o presente trabalho analisou, comparativamente entre os anos de 2011 e 2012, a resistência ao novo Código Florestal a partir da percepção ambientalista dos estudantes do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

BREVE DESDOBRAMENTO HISTÓRICO DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

No Brasil, quer fosse como colônia, império ou república, sempre houve a prevalência de uma percepção intervencionista do Poder Público sobre a propriedade das florestas. Em sua história recente, o Brasil contou com dois Códigos Florestais: o de 1934, e o instituído em 1965 (PRIOSTE, 2009, p.4).

Criado em 1934, o primeiro código florestal foi instituído pelo governo de Getúlio Vargas, e concebia as primeiras disposições legais a respeito da preservação e utilização de área florestal brasileira (MILARÉ, 2001). Na época da instituição do código a realidade socioeconômica e política da sociedade brasileira era bem diferente dos dias atuais (CERQUEIRA, 2012. p. 2). A cafeicultura avançava pelos morros substituindo toda a vegetação nativa, e a criação de gado, outra forma de utilização das terras, fazia-se de modo extensivo e com uso de mínima técnica (AHRENS, 2003. p.6).

Argumenta-se que em sua proposição originária (Decreto n° 23.793, de 23-01-1934), reconheceu que as florestas eram de interesse da sociedade e que fossem apreciadas como parte integrante da paisagem natural, estendendo-se continuamente pelo terreno e, portanto, por todas as propriedades, públicas ou privadas. Portanto, normatizou a proteção e o uso das florestas com o propósito maior de proteger os solos, as águas e a estabilidade dos mercados de madeira, estabeleceu restrições ao direito de propriedade mediante a imposição de reserva obrigatória de 25% de vegetação nativa em cada propriedade rural (PRIOSTE, 2009, p.3).

Em decorrência das imensas dificuldades verificadas para a efetiva implementação do Código Florestal de 1934, seja em decorrência da mentalidade exploratória do desenvolvimento empreendido até então, seja pela inércia, displicência ou resistência passiva ou deliberada das autoridades estaduais e municipais, elaborou-se a proposta para um novo diploma legal que pudesse normatizar adequadamente a proteção jurídica do patrimônio florestal brasileiro (AHRENS, 2003, p.6) (PRIOSTE, 2009, p.5).

Surge então em 1965 a Lei 4.771, com o novo Código Florestal, que estabeleceu normas mais claras e bem definidas no que tange à preservação e conservação das florestas, definiu as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e também o conceito de Reserva Legal (RL) na manutenção da biodiversidade (GUIMARÃES et al., 2011) (BRASIL, 2012). O novo projeto incorporou percepções bastante avançadas para a época, e que ainda perseveram na atualidade, refletindo numa política intervencionista do Estado sobre a propriedade imóvel agrária privada na medida em que *"... as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, ..., são bens de interesse comum a todos os habitantes do País" (*AHRENS, 2003, p.6).

Desde a sua criação, o Código Florestal de 1965 já passou por várias alterações, ratificações e complementações por uma série de leis, decretos e resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). A situação dos últimos anos, em que uma parcela do setor ligado à produção agrícola, representado pela bancada ruralista, exerce pressão no Congresso para "flexibilizar" o Código Florestal, já ocorreu diversas vezes em formatos diferentes (MERCADANTE, 2001).

O movimento para substituir o atual Código Florestal começou a crescer fortemente em 2008. Em setembro de 2009 foi criada, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Especial para delinear uma nova lei substitutiva ao atual Código (LEWINSOHN, 2010).

A proposta de revogação da Lei Nº 4771/1965, que institui o Código Florestal brasileiro, foi um tema polêmico em discussão no Congresso Nacional durante parte do ano legislativo de 2010 e que retornou à pauta em 2011, com importante repercussão para a sociedade brasileira. O debate sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1876/1999, que teve como relator o Deputado Aldo Rebelo, aparentemente mostrou o conflito entre os interesses econômicos de parcela da sociedade e a questão ambiental. Um dos aspectos importantes dessa polêmica foi o acesso da sociedade à discussão. (STEUER, 2011, p. 1).

Seus proponentes insistem na extrema urgência em alterar o Código Florestal para debelar uma suposta crise na agricultura brasileira, incapaz de se expandir devido à atual legislação ambiental (LEWINSOHN, 2010). Nesse contexto, essa parcela do setor ligado à produção agrícola (representado pela bancada ruralista) deixa, no mínimo, implícita a dicotomia: ou se conserva/preserva ou se produz alimentos (MOREIRA, 2011, p. 28)

A DIFICULDADE DE DISCUTIR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

A legislação ambiental brasileira, considerada uma das mais modernas do mundo, tenta envolver todos os segmentos da sociedade na construção de um meio ambiente saudável e equilibrado. Há uma série de leis, resoluções e decretos que orientam as ações da sociedade (industrial, agrícola, comercial, rural, urbano e individual) quanto à proteção do meio ambiente (KLEIN, 2011, p. 2). A questão ambiental no Brasil, atualmente esta voltada às propostas de alterações do

Código Florestal, o qual tem a função de estabelecer as regras de preservação e exploração de nossas florestas, buscando a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado.

As discussões nos meios acadêmico e científico, na mídia, no meio político e na sociedade em geral focalizam quase que exclusivamente as regras impostas pelo Código Florestal, os parâmetros que justifiquem as suas exigências, suas possíveis mudanças ou alterações e consequências para a sociedade e, principalmente, para o setor agropecuário. Em se tratando de legislação ambiental, é de fundamental importância que se compreenda os porquês de suas exigências e quais as funções de cada norma que, em última instância, buscam um ambiente saudável e equilibrado tanto para o homem quanto para a fauna e flora (KLEIN, 2011, p. 2).

Embora haja na atualidade uma forte pressão advinda principalmente de grandes produtores do país representados pela bancada ruralista no legislativo nacional com intenção de provocar alterações na legislação ambiental vigente, há de se considerar também que a grande maioria dos sistemas de produção atual não se encontram voltados para uma produção sustentável, integrada com a preservação ambiental (DÉSTRO, 2006). Em suma, a preocupação principal na grande maioria das propriedades agrícolas é com a produção e não com a preservação. Apesar de possuir uma legislação ambiental bastante moderna, o Brasil encontra grandes dificuldades na sua implementação (NEIVA, 2009). O grande número de legislações de âmbito federal e estadual acerca do tema meio ambiente torna difícil o seu entendimento e a aplicação (TOURINHO, 2005).

Outro fator a considerar é que existem atualmente muitas controvérsias e informações distorcidas em se tratando do acesso e interpretação da legislação ambiental. Na busca da aprovação das alterações propostas no Código Florestal junto ao legislativo nacional ocorre a manipulação e a ocultação de informações, de modo que se possa "gravar" no consciente coletivo que o que está sendo proposto é imprescindível ao país como um todo (KLEIN, 2011. p.5).

METODOLOGIA UTILIZADA

Foi feito levantamento da bibliografia sobre os temas correlatos à pesquisa, bem como a obtenção dos dados primários por meio de formulário aplicado a amostra de 90 e 54, respectivamente em 2011 e 2012. O público consultado foram estudantes e graduados do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)/Campus de Dois Irmãos, perfazendo um universo amostral de 144 no total.

RESULTADOS OBTIDOS

Face o universo ser composto de Engenheiros Florestais, a grande maioria (94,4% e, 2011 e 91% e, 2012.) percebe que o exercício profissional de um Engenheiro Florestal esta diretamente ligado aos problemas socioambiental e com a questão ambiental.mas quando perguntados se o curso gera a aptidão para solucionar os problemas ambientais, houve grande discrepância das respostas entre os dois anos de observação (*Grafico 1*), o que demonstra certa insatisfação dos discentes e formandos com a articulação que o Curso realiza com os problemas da atualidade.

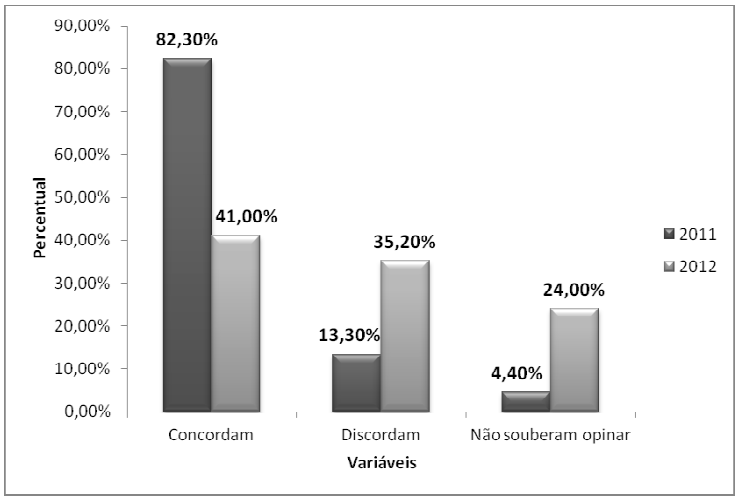

Gráfico 1. Opinião dos entrevistados quanto a análise dos resultados comparativo dos anos de 2011 e 2012, em relação a se o curso a aptidão para solucionar os problemas ambientais. Fonte: Os Autores.

Tal analise é ratificada quando são perguntados se percebem se as instituições de ensino superior formam profissionais qualificados para atuar nos problemas ambientais, pois em 2011 cerca de metade dos entrevistados, elevando este percentual para 65% os que acham que esta formação acadêmica não está qualificando devidamente os Engenheiros Florestais. Entretanto cerca de um terço (38,90% e, 2011 e 30% e, 2012) afirmam que estão satisfeitos e que consideram suas formações adequadas para enfrentar tais desafios. Entretanto para Alves et al. (2011), quando analisando os gestores das Unidades de Conservação, chegou a conclusão que estes apresentam formação acadêmica adequada ao desempenho da função, mesmo se este tem a formação focal deste estudo, mas que face a remuneração ser baixa, não estimula aos engenheiros fazerem carreira na função de gestores destas unidades. Já para Cunha e Carrilho (2005) as vivencias acadêmicas tem papel fundamental na formação dos engenheiros, sendo que para efeitos de analise, o impacto destas vivencias foi positivo nas notas das disciplinas Física, Calculo e Álgebra Linear, essenciais para a formação do pensar dos engenheiros de uma forma geral. Deste pode-se observar o potencial positivo das vivencias na motivação e compreensão das disciplinas por parte do alunato. Neste sentido, Plonski (1992), focado em uma especialidade das Engenharias, ressalta a necessidade da educação continuada após a conclusão do curso, visando não só atualização temática, assim como o uso de novas tecnologias, especialmente relativos a informática, face ao avanço continuo desta tecnologia e sua importância para a atuação dos Engenheiros.

Em relação à proposta de revogação do Código Florestal (*Gráfico 2*) observa-se que houve baixa variação quanto aos que estavam a favor nos dois anos de observação, sendo que ocorreu uma elevação no grau de conhecimento, visto que há uma diferença de quase 10% em relação aos que estavam contra no ano de 2011 para o ano seguinte. Este acréscimo pode estar correlato ao aumento de noticias nos meios midiáticos sobre a questão, elevando o conhecimento do publico em geral sobre a questão.

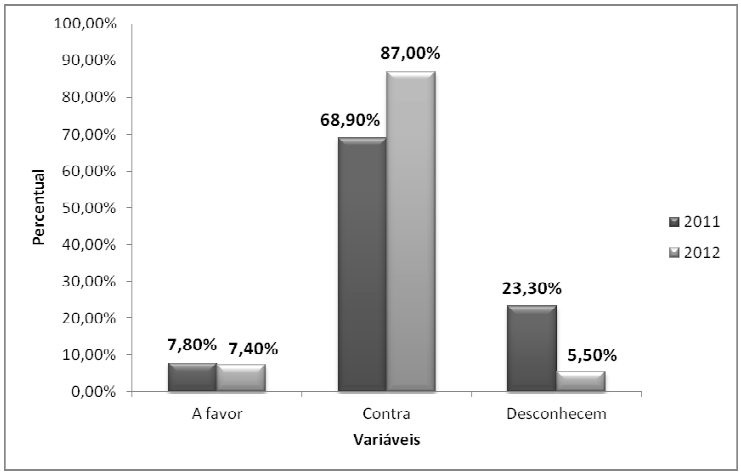

Gráfico 2. Opinião dos entrevistados quanto a análise dos resultados comparativo dos anos de 2011 e 2012 em relação a proposta de revogação do Código Florestal. Fonte: Os Autores.

Em ambos os anos a maioria discorda que o governo e os meios de comunicação abordam, de forma eficiente, as informações sobre a alteração no Código Florestal para a população (*Gráfico 3*), o que demonstra uma grande insatisfação com estes, face ao conhecimento de causa que a amostra questionada apresenta.

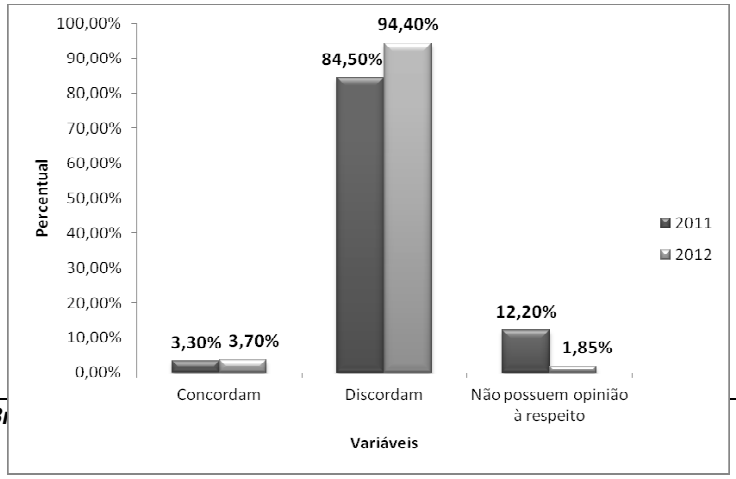

Gráfico 3. Opinião dos entrevistados quanto a análise dos resultados comparativo dos anos de 2011 e 2012, referente se o governo e os meios de comunicação abordam, de forma eficiente, as informações sobre a alteração no Código Florestal para a população. Fonte: Os Autores.

Quando questionados quanto aos atores e/ou segmentos que seriam beneficiados com a alteração do código florestal (*Gráfico 4*), os entrevistados destacaram que os vinculados diretamente com o agronegócio e a sua representação política seriam os beneficiados, mostrando uma clara leitura da vinculação de interesses setoriais específicos no assunto, em detrimento do bem comum e da coletividade. Para MARCHIORO et al. (2010) analisando o impacto do antigo código florestal referente ao uso do solo, percebe que ocorreria conflito entre a utilização do Código e o uso atual para ás áreas a agricultura e pecuária, solo exposto e área urbana. No caso da agricultura e pecuária, o uso conflitante poderia ser amenizado com práticas de manejo e conservação adequadas. A aplicação do antigo Código Florestal Brasileiro contribuiria significativamente para aumento das Áreas de Proteção Permanente (floresta), promovendo aumento da infiltração de água no solo e recarga do sistema aquífero, diminuição do escoamento superficial e da erosão dos solos, fato que não ocorrerá com a aplicação do novo código florestal.

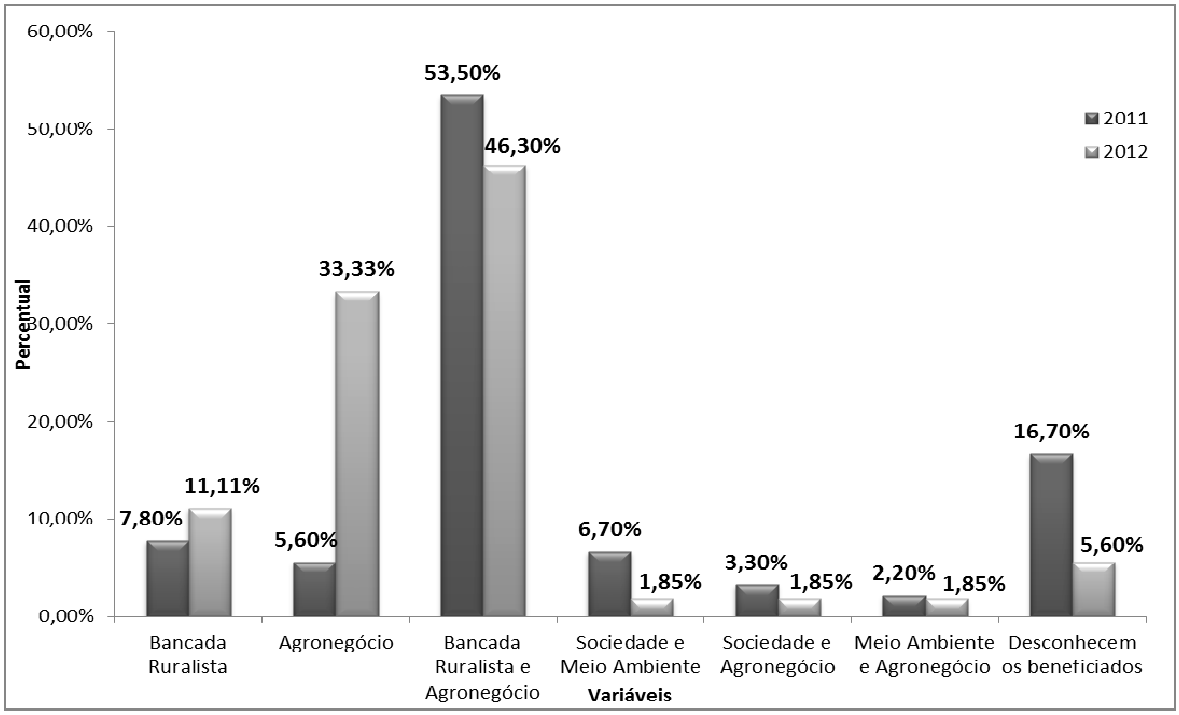

Gráfico 4. Opinião dos entrevistados quanto a análise dos resultados comparativo dos anos de 2011 e 2012, em relação aos mais beneficiados com as propostas de alteração do Código Florestal. Fonte: Os Autores.

Para Déstro e Campos (2010) um diagnóstico pelo Brasil verifica-se que são raras as unidades produtivas que cumprem a determinação legal de manterem Reserva Legal. A partir da identificação dos relevantes fatores de agressão à uma Bacia Hidrográfica observou-se que para a conservação dos recursos hídricos, solos e biodiversidade, o atual Código Florestal tem atuação negativa se comparado com o anterior, sendo necessária uma revisão para que seja estimulada a conservação dos recursos naturais, o controle da poluição e a recuperação ambiental. Um dos bioindcadores mais sensíveis da qualidade ambiental é o grupo dos anfíbios (NEUMANN & EL-DEIR, 2010).

Olhando para este grupo, Toledo et al. (2010) aponta que o novo Código proposto propõe alterações legais que devem afetar negativamente as populações naturais de anfíbios do Brasil, visto a diminuição da cobertura vegetal e de ambientes naturais. O declínio de anfíbios deve gerar impactos negativos tanto para a população (humana) nacional,

como para a comunidade internacional, pois alem destes serem bioincadores, são elos importantes na teia trófica. A perda de diversidade de anfíbios é apenas um dos efeitos negativos, alem do aumento nos custos de produção agrícola, perda de matéria prima para produção de remédios, descontrole ecológico, eutrofização de corpos d'água, encarecimento do custo do tratamento de água para abastecimento humano, aumento de pragas agrícolas e aumento de doenças transmitidas por insetos vetores. Estes dados estão em consonância da pesquisa elaborada, visto que os grupos interessados e beneficiados pelo Novo Código Florestal não representam uma ala com visão conservacionista no tocante a temática ambiental, estando em sintonia com a percepção dos Engenheiros florestais da UFRPE.

CONCLUSÕES

O curso de graduação de Engenharia Florestal está diretamente relacionado com as questões do meio ambiente, atua sobre o manejo de áreas silvestres e, por isso mesmo, seus discentes e docentes são sensíveis à regulação jurídica na área ambiental. Os estudantes acreditam que o curso esta ligado ao meio ambiente e que estão aptos para solucionar os problemas ambientais. Entretanto, é visível a crescente dúvida e descontentação dos estudantes em relação ao exercício de sua profissão, pois muitos discordaram ou não souberam opinar se estão aptos para solucionar os problemas socioambientais. Os estudantes acreditam que as instituições de ensino superior não estão formando profissionais qualificados para tratar desses problemas. Um dos motivos disso pode ser explicado pela extensa grade curricular e a metodologia didática disciplinar, pois criam condições para que assuntos de importância vital à sociedade e pertinentes ao curso sejam pouco explorados pelos docentes ou relacionados fundamentalmente à base conceitual.

Frente à importância da preservação do meio ambiente para a manutenção dos recursos naturais e para a própria sociedade, os estudantes de Engenharia Florestal são contra as propostas apresentadas de mudança no Código Florestal, pois entendem que aprofundam a degradação ambiental e o desequilíbrio ecológico. Diante da amplitude e função da mídia em todos os aspectos na sociedade, é compreendido, que no aspecto do debate em relação à alteração do Código Florestal, os meios de comunicação não vêm cumprindo com seu papel social de levar informações importantes para a sociedade, principalmente no aspecto ecológico. Fundamental é a ampliação do acesso da população aos conhecimentos relacionados ao meio ambiente e, principalmente, às consequências das modificações legais sobre o meio em que o homem vive.

Os estudantes compreendem que os mais beneficiados com as alterações no Código Florestal são os próprios parlamentares que integram a bancada ruralista e os que estão comprometidos com atividades produtivas que têm na ocupação e no uso da terra um de seus fatores de produção (agronegócio), usufruem, de sua força política e tomam decisões para seu próprio interesse. Portanto, as mudanças no Código Florestal trazem modificações significativas para a economia, sociedade e para o meio ambiente e devem ser discutidas em bases científicas, projetadas em longo prazo. Além disso, a população tem o direito ao acesso a essas informações e à tomada de decisões. Deve ser, levado em consideração, prioritariamente, a demanda da sociedade e não de um grupo menor, principalmente da bancada ruralista. Além disso, as instituições de ensino superior devem formar profissionais a partir dos problemas socioambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AHRENS, S. **O "novo" código florestal brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais**. In: VIII Congresso Florestal Brasileiro, 25 a 28-08-2003, São Paulo, SP. São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Brasília: Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 2003.

2. ALVES, R. G.; REZENDE, J. L. P.; BORGES, L. A. C.; FONTES, M. A. L.; ALVES, L. W. R.. **Perfil e percepção dos chefes de unidades de conservação do sistema estadual de áreas protegidas em Minas Gerais**. *Soc. nat. (Online)*, Ago 2011, vol.23, no.2, p.345-360.

3. BRASIL. Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em: 29 ago. 2012.

4. CERQUEIRA, P.H.A.; VIEIRA, G.C.; MELO, L.C.; BARBERENA, I.M.; FREITAS,L.C.; **Percepção da comunidade acadêmica de uma instituição pública de Ensino superior a respeito das mudanças no código florestal brasileiro.** In **enciclopédia biosfera**, Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.8, N.14; p. 1 3 2 3 - 2012 .

5. CUNHA, S. M.; CARRILHO, D. M. **O processo de adaptação ao ensino superior e o rendimento acadêmico**. Psicol. Esc. Educ. (Impr.), Dez 2005, vol.9, no.2, p.215-224

6. DEL RIO & OLIVEIRA (org.). **Percepção ambiental: a experiência Brasileira.** São Paulo, SP: Studio Nobel, 1999.

7. DÉSTRO, G. F. G. **Estudos para implantação de reservas legais: uma nova perspectiva na conservação dos recursos naturais.** 2006, 186f. Dissertação (Mestrado em Agronomia) – Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Botucatu, 2006.

8. DÉSTRO, G. F. G.; CAMPOS, S. **Implantação de Reservas Legais: uma nova perspectiva na conservação dos recursos naturais em paisagem rural**. Rev. bras. eng. agríc. ambient., 2010, vol.14, no.8, p.887-895

9. GUIMARÃES, V.M.B.; CHIMENES, M,M.; ANDRADE, C.S.; BEZERRA, R.A.; LEMKE. A.P. II Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental*.* **Instituto Brasileiro de estudos ambientais**. Londrina-PR, 2011.

10. JACOVINE, L.A.G. et al. Quantificação das áreas de preservação permanente e de reserva legal em propriedades da bacia do Rio Pomba-MG. **R. Árvore**, Viçosa-MG, v.32, n.2, p.269-278, 2008.

11. KLEIN, M.A.; ROSA, M.B. **Adequação de propriedades de agricultores familiares à legislação Ambiental: a educação ambiental como mitigadora do processo.** In Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental REGET-CT/UFSM. v(4), n°4, p. 453 - 468, 2011.

12. LEWINSOHN, T. M. A ABECO **E o Código Florestal Brasileiro**. Natureza & Conservação, v. 8, n. 1, p. 100-101, 2010.

13. MARCHIORO, E.; FERNANDES, N. F.; MACEDO, J. R. De; BHERING, S. B.; GONÇALVES, A. O.. **Aplicação do Código Florestal Brasileiro como subsídio para o planejamento ambiental: um estudo de caso na região noroeste do estado do Rio de Janeiro**. Soc. nat. (Online), Abr 2010, vol.22, no.1, p.11-21.

14. MERCADANTE, M. **As novas regras do Código Florestal:repercussão sobre a gestão dos recursos naturais na propriedade rural**. In Seminário Interno sobre "Dilemas y Perspectivas para el Desarrollo Regional en Brasil, con Énfasis en El Agrícola y lo Rural en Brasil en la Primera Década del Siglo XXI". [S.l.]: Oficina Regional de la FAO para América Latina y el Caribe; 2001.

15. MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência**. R. Atual e Ampliada**.** São Paulo-SP, v.22, n.2, 2001.

16. MOREIRA, F.M.S.; C**ódigo florestal brasileiro: métodos para localização de reservas legais e comparação de propostas de alteração da lei.** Dissertação de Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental. Escola de Engenharia de São Carlos. Universidade de São Carlos. São Carlos – SP, 2011.

17. NEIVA, S. de A. **As áreas de preservação permanente no Brasil: a percepção de especialistas**. 2009, 137f. Dissertação (Mestrado em Ciência Florestal) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2009.

18. NEUMANN-LEITÃO, S; EL-DEIR, S. G. Bioindicadores da qualidade ambiental. Recife :Instituto Brasileiro Pró-cidadania, 2010.

19. PLONSKI, G. A. **Inovando métodos na educação continuada dos engenheiros de produção**. Prod., Jun 1992, vol.2, no.1, p.71-80

20. PRIOSTE, F.G.V; AVANCI, J; PACHER, L; VIEIRA,J. **Mudanças na legislação ambiental e os reflexos na agricultura familiar camponesa e povos e comunidades tradicionais: subsídios técnicos e políticos para o debate.** Curitiba, 2009.

21. SOS FLORESTAS. **O Código Florestal em Perigo**. Disponível em: <http://www.sosflorestas.com.br/o_que_fazer.php>. Acesso em: 03 ago. 2012.

22. STEUER,I.R.W.; SILVA, V.F.; MEUNIER, I.M.J.; **Percepção dos estudantes de engenharia florestal da universidade federal rural de Pernambuco em relação à proposta de mudança na legislação ambiental brasileira.** SBPC, 2011.

23. TOLEDO, L. F.; CARVALHO-E-SILVA, S. P.; SÁNCHEZ, C.; ALMEIDA, M. A. De; HADDAD, C. F. B.. **A revisão do Código Florestal Brasileiro: impactos negativos para a conservação dos anfíbios**. Biota Neotrop., Dez 2010, vol.10, no.4, p.35-38.

24. TOURINHO, L. A. M. **O código florestal na pequena propriedade rural: Um estudo de caso em três propriedades na microbacia do rio Miringüava.** 2005, 95 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2005.

25. TREVIZAN, R. MERCK, A.M.T. **A percepção ambiental dos graduandos da disciplina de direito ambiental em relação as áreas de preservação ambiental. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental.** REGET/UFSM. v(5), n°5, p. 875 - 882, 2012.